PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 002/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO VENDELINO (AESV), POR MEIO DESTE TERMO DE FOMENTO, PARA A PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES EM SÃO VENDELINO ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO NOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro, em São Vendelino/RS, CEP 95.795-000, neste ato representado por seu titular, Evandro Luis Schneider, brasileiro, casado, portador do CPF nº 613.453.180-49, residente e domiciliado em São Vendelino/RS e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO VENDELINO (AESV), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Cônego Caspary, nº 1033, Centro, em São Vendelino/RS, inscrita no CNPJ nº 01.692.312/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Presidente, Guilherme Elias Schneider, portador do CPF nº 031.086.710-06, residente e domiciliado em São Vendelino/RS, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 057/2017, resolve firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Art. 1º - O PRESENTE Termo de Parceria sob a modalidade de Fomento tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE SÃO VENDELINO INCENTIVANDO A CAPACITAÇÃO DOS MESMOS, BEM COM A PERMANÊNCIA DESTES NO MUNICÍPIO PAR AQUE AQUI DESENVOLVAM SUAS HABILIDADES PROFISSIONAIS, ENVOLVENDO-OS TAMBÉM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES, FESTIVIDADES E EVENTOS SOCIAIS, o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, por meio de:

I - registro por apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; ou

II - celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 2º - O detalhamento dos objetivos, metas, resultados a serem alcançados, cronograma de execução das ações, critérios de avaliação e desempenho com indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEITO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO por parte da PARCEIRA OUTORGADA:

§ 1º - Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

§ 2º - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

§ 3º - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 4º - Prestar contas, tanto das metas previstas, quando das despesas orçadas, mediante protocolo da mesma junto à sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 057/2017;

§ 5º - Publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente TERMO DE FOMENTO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para executar os serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§ 6º - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;

§ 7º - Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

§ 8º - Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, não utilizados;

§ 9º - Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 10º - Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 4º - É de responsabilidade exclusiva da PARCERIA OUTORGADA:

§ 1º - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§ 2º - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE FOMENTO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO por parte do PARCEIRO PÚBLICO:

§ 1º - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

§ 2ª - Repassar recursos financeiros à PARCERIA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

§ 3º - Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quatorze dias após a sua assinatura;

§ 4º - Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;

§ 5º - Prestar apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão, nos termos e condições constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

§ 6º - Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE FOMENTO, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

Art. 6º - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO:

§ 1º – O PARCEIRO PÚBLICO participará, no primeiro semestre de 2018, a importância total de R$ 151.144,10 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) pagos conforme o Plano de Trabalho.

I – Os pagamentos mensais serão repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho.

Art. 7º - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre as partes.

Art. 8º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor total pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, neste caso, serem celebrados Termos Aditivos.

Art. 9º - Os recursos repassados pelos PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, quando não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

Art. 10º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Art. 11º - As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante no

Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE FOMENTO, nos prazos legais ou a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

Art. 13º - A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída dos seguintes documentos:

I – Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independentemente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCERIA OUTORGADA.

Art. 14º - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas constantes da prestação de contas acima referida deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA pelo período mínimo de dez anos.

Art. 15º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16º - Os resultados atingidos coma execução do TERMO DE FOMENTO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada no § 5º do Art. 5 deste TERMO DE FOMENTO.

Art. 17º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados no Art. 2º, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até trinta dias após o término deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 18º - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo período de 06 (seis) meses a partir de março de 2018 até agosto de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

Art. 19º - Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por apostilamento ou requere a devolução do saldo financeiro disponível.

Art. 20º - Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE FOMENTO poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 21º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Art. 22º - Nas situações previstas nos Artigos anteriores desta Cláusula Sétima, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar em até trinta dias após o término deste TERMO DE FOMENTO. Caso não haja o referido pronunciamento, o PARCEIRO PÚBLICO decidirá sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalizar continuamente a aplicação dos recursos liberados para o TERMO DE FOMENTO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias sempre que entender necessário, bem como realizar vistorias a qualquer tempo.

Art. 24º - Fica facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a variação de até dez por cento dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do PARCEIRA OUTORGADA, fazendo-se necessária a sua autorização expressa caso os custos ultrapassem este percentual.

Art. 25º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula e seus pormenores do presente TERMO DE FOMENTO, do Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição dos valores glosados.

Art. 26º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM (FGV), acrescidos de juros legais de 1,0% ao mês, a contar da data do recebimento do recurso até a efetiva restituição do mesmo aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Art. 27º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

§ 1º - Quando houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO;

§ 2º - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO quando, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação de Organização da Sociedade Civil, ou por razão de interesse público devidamente justificado.

Art. 28º - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de trinta dias contados da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Art. 29º - A rescisão deste TERMO DE FOMENTO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCERIA OUTORGADA não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Art. 30º - Em caso de inadimplência por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos,

sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previstas neste TERMO DE FOMENTO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Art. 31º - O desvio de finalidade previsto neste TERMO DE FOMENTO acarretará na retenção das transferências de recursos até o saneamento das improbidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Art. 32º - Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por apostilamento ou termo aditivo, desde que tal interesse seja expressamente manifestado por escrito por aquele que o requerer, para a apreciação e manifestação de concordância ou não da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Art. 33º - Fica eleito o Foro da cidade de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO e, três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Vendelino, 09 de março de 2018.

EVANDRO L. SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Evandro Luis Schneider – Prefeito Municipal de São Vendelino

Guilherme Elias Schneider

Guilherme Elias Schneider - Presidente da AESV